



## PORTARIA Nº 117/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando,

- a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019 que institui a Licença Capacitação;
- o Decreto Estadual nº 4.634 de 12 de maio de 2020 que regulamenta a Licença Capacitação;
- a Resolução SEAP nº 11.094 de 26 de maio de 2021 que estabelece normas gerais relativas à concessão de Licença Capacitação aos servidores efetivos do Estado do Paraná,

### RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer normas gerais relativas à concessão da Licença Capacitação aos servidores efetivos da Universidade Estadual de Maringá.

### DENIFIÇÕES GERAIS DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

**Art. 2º** Os servidores estáveis, em exercício quando da entrada em vigor da Lei Complementar nº 217/2019, em 20 de janeiro de 2020, poderão, a cada quinquênio de efetivo exercício, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, sucessivos e contínuos, para fins de Licença Capacitação, por interesse da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

**§ 1º** Fica resguardado o direito ao cálculo do tempo de efetivo exercício residual da licença especial extinta pela Lei Complementar nº 217/2019 para fins de aquisição do direito à Licença Capacitação.

**§ 2º** Aos servidores que não tenham completado cinco anos de efetivo exercício da data em que a Lei Complementar nº 217/2019 passa a vigorar, será considerado, para fins de apuração de período quinquenal, a data de início do exercício no serviço público estadual.

**§ 3º** Em caso de acumulação da licença especial já adquirida e da Licença Capacitação, a fruição das licenças no mesmo ano dependerá da análise e conveniência da UEM, devendo-se dar prioridade à fruição da licença especial.

**Art. 3º** Para os fins previstos no art. 2º desta Portaria, não serão considerados como afastamentos do exercício:

- I - férias, trânsito e dispensas;
- II - licença gala;
- III - licença nojo;



- IV - convocação para o serviço militar;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença para tratamento de saúde, até o máximo de três meses por quinquênio;
- VII - licença à servidora civil ou militar gestante;
- VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família, até um mês por quinquênio;
- IX - moléstia devidamente comprovada, até três dias por mês;
- X - missão no país ou no exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI - exercício de outro cargo estadual, de provimento em comissão;
- XII - faltas não justificadas, até o número de cinco no quinquênio;
- XIII - licença especial e licença capacitação;
- XIV - exercício de função do governo ou administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do Chefe do Poder Executivo;
- XV - exercício de cargo ou função do governo ou administração, por designação do Presidente da República.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de afastamento superior ao previsto no caput deste artigo, interrompe-se a contagem para o período aquisitivo e recomeça a partir da data de retorno do servidor ao efetivo exercício.

**Art. 4º** Para efeitos dessa Portaria, considera-se:

- I - Capacitação: a formação, a atualização, o aperfeiçoamento ou o desenvolvimento do servidor no interesse da UEM;
- II - Interesse da UEM: a prerrogativa da Instituição de deliberar sobre a oportunidade e a conveniência do afastamento do servidor;
- III - Curso de capacitação: cursos relacionados às áreas de interesse da UEM, que contribuam para o desenvolvimento de competências necessárias à execução de atividades inerentes às atribuições do cargo/função do servidor descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda que lhe seja inerente;
- IV - Cumprimento de créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado: correspondente ao número de horas/aula e/ou horas de atividades práticas supervisionadas que compõe a carga horária obrigatória dos programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado que contribuam para o desenvolvimento de competências necessárias à execução de atividades e das atribuições do cargo/função do servidor descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda que lhe seja inerente.

**Art. 5º** O servidor, após adquirir o direito à Licença Capacitação, terá o prazo de um ano para se manifestar sobre o interesse na fruição da Licença Capacitação, sob pena de decaimento do direito.

**§ 1º** O período de fruição da Licença Capacitação se dará de forma sucessiva e contínua, não sendo permitido o fracionamento do afastamento.

**§ 2º** O requerente deverá comprovar inscrição ou matrícula em cursos de capacitação que contenham no mínimo 90 (noventa) horas de carga horária presencial, sendo necessária presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).



§ 3º A carga horária mínima exigida poderá ser comprovada em mais de um curso no qual o servidor esteja inscrito ou matriculado, desde que a soma da carga horária de todos os cursos seja de, no mínimo, 90 (noventa) horas presenciais.

### DA CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

**Art. 6º** Para a concessão da Licença Capacitação, não serão considerados:

- I - Cursos preparatórios para concursos públicos e vestibular;
- II - Cursos com carga horária restrita aos finais de semana;
- III - Cursos regulares de graduação;
- IV - Cursos de capacitação e/ou cumprimento de créditos de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado que não tenham pertinência temática com a execução das atividades e das atribuições do cargo/função do servidor descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda, que lhe seja inerente.

**Art. 7º** Para comprovação de inscrição ou matrícula em cursos de capacitação serão aceitos:

- I - Curso de capacitação profissional: comprovante de inscrição ou matrícula ofertado por instituição, pública ou privada, devidamente regulamentada para oferta de cursos, acompanhado do conteúdo programático e cronograma do evento;
- II - Cumprimento de créditos em programa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado: comprovante de matrícula ou carta de aceite no curso regularmente ofertado por instituição formal de ensino pública ou privada, reconhecida legalmente, acompanhado do conteúdo programático/matriz curricular do curso e cronograma.

**Art. 8º** A Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários, elaborará, anualmente, o planejamento de concessão de Licença Capacitação de acordo com as escalas de fruição da Licença Capacitação elaboradas pelas chefias imediatas dos servidores.

§ 1º A chefia imediata do servidor deve planejar a escala de afastamento e redistribuir as tarefas atribuídas ao servidor que entrará em licença, de forma a viabilizar a capacitação do mesmo e o funcionamento da unidade/subunidade.

§ 2º Serão liberados para usufruir a Licença Capacitação, simultaneamente, o quantitativo máximo de 1/6 (um sexto) dos servidores lotados no setor/departamento.

§ 3º Setores/departamentos que tenham menos de 06 (seis) servidores lotados, poderão liberar 01 (um) servidor por período.

§ 4º Na hipótese de dois ou mais servidores de um mesmo setor/departamento solicitarem a fruição da licença para o mesmo período, terá preferência, pela ordem, o servidor que:

- I - Requerer primeiro, considerando-se para a análise a data do protocolo de manifestação de interesse em fruição da Licença Capacitação;
- II - Contar com maior tempo de serviço.

§ 5º A conclusão do planejamento anual dos afastamentos se dará até o mês de outubro de cada ano para a previsão de fruição do ano seguinte, sendo publicado nos meios institucionais para ciência dos setores/departamentos.



**Art. 9º** Caberá à chefia imediata do servidor proceder à análise preliminar do requerimento da Licença Capacitação, observando o cumprimento das exigências contidas no art. 9º do Decreto 4.634, de 12 de maio de 2020, de acordo com o formulário constante no Anexo II desta Portaria, e decidir pelo deferimento ou não do pedido.

**Parágrafo único.** A chefia imediata que indeferir o pedido do servidor deverá fundamentar a decisão.

**Art. 10** A Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários realizará, nos termos constantes no Anexo III desta Portaria, a análise do pedido de Licença Capacitação, considerando além das etapas contidas no Decreto 4.634, de 12 de maio de 2020, os seguintes aspectos:

I - Aplicabilidade da capacitação com as atribuições contidas no perfil profissiográfico do cargo/função do servidor;

II - Pertinência das justificativas apresentadas pelo servidor;

III - Atendimento aos pré-requisitos exigidos para a capacitação, nível de escolaridade do servidor, construção de competências para o desenvolvimento do servidor.

**§ 1º** A chefia imediata e/ou a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários poderão solicitar ao servidor mais informações sobre o curso de capacitação ou dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, se assim acharem necessário, para obterem subsídios suficientes para a análise e deliberação do pedido.

**§ 2º** Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários indeferir os pedidos que não atendam aos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

**Art. 11** O servidor, durante o período de fruição da Licença Capacitação, receberá a remuneração do cargo efetivo, constituída do vencimento básico e adicionais de caráter já incorporados à sua remuneração.

**Art. 12** Durante a fruição da Licença Capacitação é vedada a concessão e/ou pagamento de:

I - Adicional noturno, serviço extraordinário, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e verbas da mesma natureza;

II - Gratificações e adicionais pagos em razão de efetiva prestação de serviço, vinculados às atividades ou local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica de seu cargo efetivo;

III - Gratificações pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem correlata;

IV - Diárias.

**Parágrafo único.** A investidura em cargo de confiança, caso mantida durante a fruição da licença, importará a suspensão da retribuição pecuniária, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor ao exercício da função.

**Art. 13** A fruição da Licença Capacitação não autoriza o servidor a exercer outra atividade profissional com vínculo empregatício.

**Art. 14** O servidor que se afastar para Licença Capacitação somente poderá usufruir de licença para frequência em curso de aperfeiçoamento ou especialização, a que se refere o art. 251 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 ou outras licenças para estudos, da mesma natureza, previstas em legislação específica, após cinco anos de efetivo exercício após a fruição da Licença Capacitação.





## DO RETORNO DO SERVIDOR ÀS ATIVIDADES

**Art. 15** Encerrado o período de fruição da Licença Capacitação, o servidor deverá se reapresentar ao setor/departamento onde está lotado e retornar imediatamente ao exercício de suas atividades.

**Art. 16** Finalizado o período de fruição da Licença Capacitação, o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o diploma ou certificado do curso à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

**§ 1º** Na apresentação do diploma ou certificado deverá ser verificado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários o cumprimento da carga horária mínima exigida, sendo:

I - No mínimo 90 (noventa) horas de carga horária presencial, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o período da licença, em caso de capacitação;

II - Declaração ou relatório das atividades até então desenvolvidas, endossado pelo orientador ou coordenador do curso, em caso de cumprimento de créditos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

**§ 2º** O prazo a que se refere o *caput* desse artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa do servidor, devidamente instruída com declaração emitida pela instituição de ensino.

**§ 3º** O não cumprimento do disposto nesse artigo implica o ressarcimento ao erário o valor recebido pelo servidor a título de remuneração no período de fruição da Licença Capacitação, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 5.492, de 10 de novembro de 2016, ou a norma que vier a substituir e o período do afastamento não será contabilizado como efetivo exercício para fins de promoções e progressões previstas na carreira.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** O direito de usufruir a Licença Capacitação deverá ser exercitado durante os cinco anos subsequentes à sua aquisição, sob pena de decaimento do direito, ficando vedada a acumulação de períodos aquisitivos.

**Art. 18** É vedada a interrupção da fruição da Licença Capacitação, exceto quando comprovado pelo servidor, o impedimento à frequência ao curso elegido, por caso fortuito ou de força maior.

**§ 1º** A interrupção da fruição prevista no *caput* deste artigo não implicará ressarcimento ao erário somente se comprovada a efetiva participação e aproveitamento do curso no período transcorrido entre a data de início da fruição e a data da interrupção.

**§ 2º** A justificativa e a comprovação da participação e do aproveitamento dos dias da licença na hipótese prevista no § 1º serão avaliadas pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

**§ 3º** Somente se aprovada a justificativa e comprovação a que referem o § 2.º deste artigo, o servidor não será obrigado a apresentar o diploma ou certificado do curso.




**Art. 19** A Universidade Estadual de Maringá não será obrigatoriamente responsável por custear ou promover cursos de capacitação que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 217/2019 e desta Portaria.

**Art. 20** A Licença Capacitação não será, em nenhuma hipótese, convertida em pecúnia.

**Art. 21** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

**Art. 22** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 25 de fevereiro de 2022.



Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart  
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários